Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

2025

Estatuto Social

Unimed de Birigui
Cooperativa de Trabalho Médico

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE BIRIGUI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:

A Unimed de Birigui – Cooperativa de Trabalho Médico, por intermédio de seus cooperados, em Assembleia Geral Extraordinária, órgão supremo da Cooperativa, neste ato livres e desimpedidos, resolvem de comum acordo aprovar o presente Estatuto Social, o qual o fazem diante da necessidade de adaptar as regras estatutárias às mudanças econômicas, legislativas e regulamentares que norteiam as atividades das Cooperativas, bem como adequá-las ao progresso científico e social vivificado na atualidade no Brasil.
O presente texto estatutário é um empreendimento desenvolvido e inspirado no esforço de todos os Médicos Cooperados da Unimed de Birigui, os quais, ao longo de toda a existência da Cooperativa, serviram como exemplo de dedicação e profissionalismo, respeitando a aplicação das normas estatutárias, dos princípios cooperativistas, e as boas práticas ambientais, sociais, e governança (ESG) bem como o ordenamento jurídico vigente.
Promove a diversidade através da inclusão das pessoas na sua multiplicidade, com respeito às diferenças. Valoriza e garante oportunidades, tratamento igual para todos, independentemente de raça, orientação sexual, gênero, deficiência e cultura, de acordo com a legislação e políticas de direitos humanos. Eleva o grau de inovação, a partir de ações que valorizem a diversidade nas suas diferentes formas.
Na elaboração deste Estatuto premiou-se a adoção da mais moderna técnica legislativa, objetivando apresentar com clareza, transparência e em uma linguagem objetiva os conceitos, princípios, direitos e obrigações aos quais se sujeitam a Cooperativa e todos os seus cooperados.
A Cooperativa, expressamente, declara-se, de acordo com as deliberações assembleares, ser contrária a aplicação de qualquer dos princípios decorrentes da unimilitância, respeitando os critérios da livre adesão, desde que os candidatos adiram aos propósitos sociais da Cooperativa e preencham todas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno desta, bem como, nas disposições legais vigentes.
A Cooperativa, expressamente, declara, em cumprimento ao artigo 52 da Constituição do Sistema Unimed, que este estatuto social está devidamente adaptado às normas previstas na carta magna do Sistema de Sociedades Cooperativistas Unimed.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Ano Social

Art.1º. A UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei Federal 5.764/71, rege-se pela legislação das sociedades cooperativas, por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

§1º. Sede e administração em Birigui, Estado de São Paulo, à Rua Saudades, nº 32/76, Bairro: Centro, CEP. 16.200-005.

§2º. Foro Jurídico da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo.

§3º. Área de ação - para efeito de admissão de Cooperados circunscrita às cidades de Birigui, Bilac, Buritama, Brejo Alegre, Lourdes, Piacatu, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Gabriel Monteiro, Coroados, Clementina e Zacarias.

§4º. Para os efeitos do parágrafo antecedente, e salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, fornecimento de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

§5º. Prazo de duração indeterminado.

§6 . Ano Social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II
Objetivos Sociais

Art.2º. A UNIMED DE BIRIGUI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é sociedade com estrutura jurídica própria, alicerçada na colaboração

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

recíproca a que se obrigam os cooperados, e, tendo como objetivos e propósitos sociais a execução de atos cooperativos, de interesse comum e sem finalidade lucrativa, direcionados, dentre outros:

§1º. No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços de pessoas jurídicas de direito público ou privado, instalar farmácia, ótica, fornecedora de materiais médicos ou outros insumos necessários à atividade médica, implantar hospital privativos e outros serviços, credenciados ou próprios, relacionados a área de saúde e aos objetivos sociais aqui previstos, inclusive na gestão administrativa.

§2º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará coletivamente os cooperados agindo como sua mandatária.

§3º. Os cooperados executarão os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos particulares, nos serviços próprios da Cooperativa e em instituição hospitalar contratada, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, além da estrita obediência ao Código de Ética Médica, o Código de Conduta e Relacionamento e as normas baixadas pelo Conselho de Administração.

§4º. Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, seu oferecimento aos beneficiários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao artigo 79, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, constituirá ato cooperativo previsto em Lei.

§5º. Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa, em nome e representação de seus Cooperados, coletivamente, como mandatária e no cumprimento de suas finalidades, pode:

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

I - Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público e ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, com o objetivo de propiciar que os cooperados prestem assistência médica em consultórios e estabelecimentos de saúde aos contratantes e respectivos beneficiários, como tal retratados no correspondente instrumento contratual;

II - Viabilizar a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em sua área de ação, para o exercício e aprimoramento das atividades profissionais dos cooperados;

III - Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;

IV - Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;

V - Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores/funcionários;

VI - Passar a exercer sua função social, dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência visando o desenvolvimento sustentável;

VII - Efetuar operações de crédito e financiamento, com instituições financeiras;

VIII - Importar tecnologia e bens de capital;

IX - No cumprimento da defesa econômica social dos cooperados: pessoas físicas, sócios das pessoas jurídicas e titulares de sociedades unipessoais cooperadas; funcionários e suas respectivas famílias, obedecendo ao

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Regimento Interno, poderá criar, instalar e funcionar, departamentos especializados para a aquisição e fornecimento de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, e outros artigos destinados às suas atividades profissionais;

X - Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

§6º. A Cooperativa não poderá contratar em nome de não cooperado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos;

§7º. A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa utilizando recursos da Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social - RATES, conforme normas que forem estabelecidas no Regimento Interno desta Cooperativa de Trabalho Médico;

§8º. Esta Cooperativa de Trabalho Médico promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará das campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas;

§9º. Para realização dos objetivos sociais, acessórios ou complementares, poderá celebrar contratos com sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, empresariais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem; e, poderá, ainda, constituir e participar de sociedades não cooperativas, conforme dispõe o art. 88 da Lei Federal 5.764/71, subscrevendo e realizando capital quando for o caso.

I - A participação da cooperativa como acionista, sócia ou fundadora de sociedades não cooperativas dependerá de autorização Assemblear com aprovação da maioria simples dos presentes e;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

II - Caso a participação possa resultar em fusão, desmembramento/cisão ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento Assemblear de 2/3 dos presentes.

§10º. Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados: pessoas físicas, sócios das pessoas jurídicas e titulares de sociedades unipessoais cooperadas; a Cooperativa poderá contratar, ou constituir com recursos próprios, serviços hospitalares, laboratoriais, de imagens e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho médico, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Art.3º. A Cooperativa poderá se associar a outras Cooperativas, Federações de Cooperativas ou Confederações de Cooperativas, sempre que estas tenham por objetivo o trabalho médico, para o cumprimento mais eficaz de seus objetivos, na forma da lei.

Art.4º. O cooperado executará o trabalho viabilizado pela Cooperativa no seu consultório particular ou, se necessária a utilização de instalações ou equipamentos especiais, em estabelecimentos assistenciais de saúde, observados:

a) O princípio da livre escolha, pelo beneficiário, do médico, dentre os cooperados;

b) O princípio da igualdade de direitos e oportunidades dentre os cooperados;

c) O princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo vedada a prática e/ou indicação de atos médicos desnecessários, experimentais ou não homologados pelo Conselho Federal de Medicina;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

d) O princípio do livre exercício da profissão, e como cooperado, prestar atendimento e prescrever com atenção às disposições da Lei dos Planos de Saúde, aos respectivos protocolos e diretrizes de normatização das especialidades;

e) A introdução e adoção de novas tecnologias (criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) será precedida de análise das evidências científicas que permitam o estabelecimento de diretrizes por parte das sociedades médicas especializadas; as normas para introdução de novas tecnologias deverão ser aquelas aprovadas pela Auditoria Médica, pelos Comitês das Especialidades, pelos Conselhos Técnicos e de Administração e;

f) Os regramentos do Código de Ética Médica.

Art.5º. Atos cooperativos são os praticados entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais .

Parágrafo Único: Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos cooperados, da utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, como condição do exercício pleno das atividades profissionais.

Art.6º. A Unimed de Birigui rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, adota formalmente a presente política, com intuito de promover uma boa performance dos órgãos de governança corporativa, além de adequar suas práticas gerenciais baseadas nos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilida corporativa, garantindo a

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

sustentabilidade da cooperativa. Abaixo seguem elencados esses princípios:

a) **Transparência**: Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

a.1) Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da empresa.

b) Equidade: Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

c) Prestação de Contas (accountability): Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

d) Responsabilidade Corporativa: Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazos.

§1º. A estrutura de Governança Interna compreende a área ligada diretamente a Diretoria Executiva, incentivando a melhoria, envolvendo os relacionamentos entre cooperados, conselhos, órgãos de controle e demais partes interessadas.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§2º. As normas internas sobre *Compliance*, LGPD, Governança e outras relacionadas às boas práticas, serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Dos Cooperados

Seção I
Admissão, Direitos e Obrigações

Art.7º. Poderá cooperar-se o médico que, com plena capacidade civil e profissional cuja atividade exerça na área fixada no §3º do artigo 1º, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde e adira ao Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas estabelecidas para a cooperativa, bem como, preencha os demais requisitos estabelecidos para sua admissão como cooperado.

Art.8º. Também poderá se associar na qualidade de cooperado a pessoa jurídica constituída para a prática de atividades médicas, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade profissional na área fixada no seu parágrafo 3º, do artigo 1º.

§1º. Para se cooperar, a pessoa jurídica candidata, a qualquer tempo, deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da Unimed, comprovando que está constituída na forma de Sociedade Unipessoal na modalidade Simples, desde que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da Unimed Birigui, e que sua titularidade ou seu quadro social seja integrado, exclusivamente, por cooperado pessoa física, ainda que em período de estágio probatório, sendo esta condição de ingresso e permanência na Cooperativa.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§2º. Não poderão se cooperar, como pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos de caráter empresarial, assim considerados hospitais, casas de saúde, laboratórios, serviços de imagem, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), dentre outros, ou, abrangendo toda e qualquer entidade cuja atividade é exercida por uma organização de estrutura empresarial que exorbita o ato médico e a atividade pessoal do médico realizada em caráter personalíssimo.

Art.9º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, sendo que quanto ao mínimo não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa:

I - Os médicos ou pessoas jurídicas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da mesma;

II – Os médicos postulantes, em situações nas quais a cooperativa não apresentar capacidade técnica de atendê-los, considerando as restrições de ordem administrativa e de atividade econômica, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei 5.764/71.

III – Os médicos que foram envolvidos em demandas judiciais ou administrativas, relacionadas a: vício grave, culposo ou doloso, na conduta profissional; falta ética que comprometa o relacionamento médico-paciente; conduta de violência doméstica ou outros crimes violentos que indiquem risco no relacionamento pessoal; crime de preconceito de qualquer modalidade; ou, qualquer outra conduta que inspire risco importante no comportamento do médico ou pessoal e que possa causar responsabilidade da Cooperativa por qualquer prejuízo aos beneficiários de seus planos.

§2º. Para cooperar, o candidato providenciará os documentos solicitados pela cooperativa conforme estabelece o Regimento Interno, além de cumprir

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

a totalidade do Programa de Formação de Cooperados, sendo estes requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa.

§3º. O Conselho Técnico avaliará a documentação apresentada, analisando a capacidade técnica quanto à prestação de serviços, considerando para avaliação: município de admissão de cooperados, controle, operações e prestação de serviços. Caso entenda necessário, a Diretoria Executiva poderá realizar processo seletivo de forma técnica e impessoal, para identificar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas por especialidade, de acordo com a necessidade de cada especialidade, a ser aferido de acordo com o critério da necessidade da Cooperativa, levando em conta dados obtidos na ANS, número e idade dos cooperados e demanda de beneficiários, bem como a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços e a atuação economicamente sustentável aos cooperados que já participam da Cooperativa, de forma a preservar o dever legal do fomento de sua atividade.

§4º. Para associar-se, o candidato deverá aguardar a publicação do edital de convocação, que se dará todo mês de abril e novembro de cada ano, ou em periodicidade menor, caso necessidade pela Diretoria Executiva.

§5º. Apresentadas as candidaturas, caberá ao Conselho Técnico avaliar o preenchimento das condições e documentos de ingresso e, sendo verificada a regularidade, proceder à aplicação da prova de títulos, conforme os documentos apresentados pelo proponente. Os requisitos e pontos para prova de títulos serão estabelecidos no Regimento Interno.

§6º. Serão admitidos os candidatos pessoas físicas que obtiveram as maiores notas dentro do número de vagas disponibilizadas, os quais passarão a integrar o Programa de Cooperados em estágio probatório pelo período probatório de 3 (três) anos, assinando o Livro de Matrículas junto com o Presidente e subscrevendo as quotas sociais.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§7º. Durante o período probatório, o cooperado deverá cumprir o Programa de Formação de Cooperado em Estágio Probatório.

§8º. Ao final do período probatório, caberá parecer do Conselho de Administração sobre a aprovação no estágio do Cooperado, quando então analisará o comportamento e/ou desempenho cooperativistas do cooperado, frente à Lei, aos Estatutos Sociais, ao Regimento Interno e às deliberações dos órgãos diretivos, de acordo com as normas específicas do Conselho Administração. O período probatório deverá ser cumprido com absoluta observância das normas internas da Cooperativa e como cumprimento de requisito para ingresso e permanência na Cooperativa, como preceitua o Art. 35º, inciso IV, da Lei Federal 5764/71.

§9º. Aprovada, pelo Conselho de Administração, a conduta cooperativista do médico cooperado em estágio probatório, só então será considerado definitivamente parte do quadro de sócios.

§10º. Não aprovada a conduta será, automaticamente, desligado do quadro, deixando de ser considerado cooperado e recebendo o capital social na forma do artigo 31 desse Estatuto Social. De tal decisão, por se tratar de exclusão pelo não preenchimento dos requisitos de ingresso e permanência, caberá recurso somente ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão pela não aprovação no estágio probatório.

§11º. Em qualquer tempo, independente do prazo de até 3 (três) anos do período probatório, se o cooperado infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais e regimentais, ou apresentar conduta social inadequada ao cooperativismo e à medicina, poderá ter sumariamente seu período probatório interrompido e desligado do quadro associativo da Cooperativa, com direito a recurso perante o Conselho de Administração, conforme previsto no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

contados da data da comunicação da exclusão pela não aprovação no estágio probatório.

Art.10º. O Cooperado tem, entre outros, os seguintes direitos:

I - Participar de todas as atividades que constituam o objeto desta Cooperativa, recebendo sua produção pelos serviços prestados aos beneficiários e com ela operando de acordo com este Estatuto, Regimento Interno e demais normas que regem a Cooperativa, incluindo as estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, desde que no horário de funcionamento da empresa e mediante prévio agendamento. Antes da Assembleia Geral Ordinária, desde que já publicado o edital, poderá, mediante prévio agendamento, também, consultar o Balanço Geral e os livros contábeis. Em ambos os casos, o cooperado poderá consultar documentos, mas não poderá retirá-los da sede da cooperativa.

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, sendo que o médico em período probatório poderá votar, mas não poderá ser votado;

IV - Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da sociedade cooperativa;

V - Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão ou desligamento da Cooperativa;

VI - Participar das sobras e/ou perdas líquidas da Cooperativa em cada exercício social, conforme regras definidas nos artigos 4º inciso VII, 80 e 89 da Lei 5.764/71 e deliberação da Assembleia, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

VII - Receber, quando de sua retirada da sociedade, a sua quota-parte do capital integralizado, devidamente atualizada, de acordo com os critérios adotados pela cooperativa e;

VIII - Solicitar afastamento temporário de suas atividades na Cooperativa, na forma prevista no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

IX - O cooperado pessoa jurídica não poderá votar e nem ser votado para os cargos sociais junto à Cooperativa, considerando o voto já garantido ao cooperado pessoa física que o integra.

§1º - A aprovação de novos benefícios sociais será de competência exclusiva da Assembleia Geral, a qual competirá deliberar sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração, por ele previamente aprovada, após conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira.

§2º - A elaboração e aprovação de normatizações ou resoluções necessárias à regulamentação de acesso ou funcionamento de benefícios e programas sociais vigentes na cooperativa, ficarão a cargo do Conselho de Administração.

§3º - Nenhum direito e ou benefício poderá ser concedido concomitantemente (duplicidade) para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada.

Art.11º. O cooperado tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - Executar, em seu próprio estabelecimento e em instituições hospitalares contratadas ou em recursos próprios da Cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, de acordo com a sua especialidade, e conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

II - Subscrever e integralizar quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

III - Contribuir com os encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IV - Cumprir as disposições de lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VI - Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - Comunicar, previamente e por escrito, a interrupção temporária de suas atividades profissionais, esclarecendo os motivos;

VIII - Manter seu cadastro de correspondência atualizado perante a cooperativa, incluindo os dados de endereço residencial, comercial e eletrônico, telefones ou outros que lhe sejam solicitados, bem como todos os seus registros profissionais relativos ao exercício de sua profissão de médico e cooperado, assim como, quando obrigatório, também em seu(s) órgão(s) de classe;

IX - Participar, efetivamente, da consolidação do sistema cooperativista, assegurando o sucesso de sua execução, cuja finalidade é dar bom atendimento aos beneficiários;

X - Denunciar, expressamente, fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral, que possam prejudicar o nome e o funcionamento desta Cooperativa de Trabalho Médico, ao Conselho de Administração, a quem caberá a apuração do noticiado e aplicação de eventuais sanções;

XI - Manter horários disponíveis para atendimento aos Beneficiários, distribuindo os horários de maneira uniforme, não sendo permitido restringir ou discriminar o atendimento dos beneficiários em relação aos pacientes

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

particulares e de outros planos de saúde , conforme disposto no Regimento Interno e/ou Resoluções do Conselho de Administração;

XII - Agir em conformidade com os princípios fundamentais da Cooperativa, notadamente aquele descrito no artigo 3º da Lei Federal 5.764/71, assumindo a responsabilidade para administrar a frequência de retorno dos beneficiários aos seus consultórios, mantendo sua produção médica regular, em atendimento ao interesse comum da Cooperativa;

XIII - Abster-se de exercer qualquer atividade contrária, colidente ou prejudicial aos objetivos e propósitos sociais da cooperativa;

XIV - Satisfazer pontualmente seus compromissos associativos e as obrigações assumidas perante a Cooperativa, obedecidas as normas legais e internas da Unimed, contratuais e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa;

XV - Abster-se de cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico executado, ou pelo fornecimento de medicamentos ou materiais médicos, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos;

XVI - Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;

XVII - Observar em sua conduta médica todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive abstendo-se de indicar urgência ou emergência em solicitações, de procedimentos eletivos, que não preencham as previsões técnicas aplicáveis;

XVIII - Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições e requisitos de ingresso e permanência que lhe facultam associar-se;

XIX - Prestar à Cooperativa ou à seus órgãos de administração, no prazo assinalado por escrito, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas à Cooperativa;

XX - Independente da forma que intitule, reembolsar a cooperativa e/ou cessar a cobrança de qualquer valor ou eventual pretensão que se refira a honorários médicos ou recebimento pelo fornecimento de produtos, medicamentos ou materiais médicos, exigidos dos beneficiários de forma indevida, quando a cobertura para os mesmos tenha sido negada pela cooperativa em razão de algum dos seguintes motivos:

a) sejam de caráter experimental;

b) inexistência de registro na Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) sejam desaprovados pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelas Sociedades de Especialidades;

d) não encontrem amparo na Medicina Baseada em Evidências e nas orientações e recomendações dos Conselhos de Especialidades;

e) medicamentos de uso domiciliar; ressalvada a legislação específica do Setor de Saúde Suplementar, a Regulamentação da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar,e, desde que seja o único e com comprovação científica de eficácia;

XXI - Reembolsar os valores despendido pela cooperativa com a liberação, reembolso e/ou custos de demandas judiciais, incluindo indenizações e demais onerações contidas em condenação, por conta da prescrição de medicamentos em favor dos beneficiários de seus planos de saúde, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos pelo cooperado e negados pela cooperativa em razão dos seguintes motivos:

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

a) O produto ter sido prescrito pelo cooperado sem deixar explícito, em toda a documentação, tratar-se de remédio de uso domiciliar sem cobertura pelo plano de saúde;

b) Medicamentos cuja utilização for experimental, nos termos do Rol da ANS vigente;

c) Quando o medicamento é de uso domiciliar e o cooperado o prescreve para ser ministrado sob acompanhamento médico ou em casa de saúde, como forma de auferir honorários por procedimento desnecessário que onere a cooperativa.

XXII - Reembolsar o valor despendido pela cooperativa com a liberação, reembolso e/ou custos gerados por eventual condenação judicial, pela prescrição de órteses ou próteses, desde que tais produtos tenham sido prescritos pelo cooperado e negados pela cooperativa, em razão de algum dos seguintes motivos:

a) Tratar-se de material importado com similar nacional;

b) Tratar-se de material, importado ou não, sem registro na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XXIII - Aceitar a indicação dos médicos pertencentes às Câmaras de Especialidade do sistema Unimed, como terceira opinião nos processos de divergência médica, para fins de cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Consu - Conselho de Saúde Suplementar nº 8/98 e RN 424 de 2017 da ANS e;

XXIV - Propor 3 (três) marcas de OPME quando solicitado pela cooperativa conforme RN 424 de 2017 ANS.

XXV - No caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso como condição de permanência na

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Cooperativa, não admitindo qualquer alteração do quadro sem autorização do Conselho de Administração;

XXVI - No caso de cooperado pessoa jurídica, e como requisito de ingresso e permanência, enviar anualmente ao Departamento de Relacionamento com Cooperado, até o final do primeiro bimestre, ficha de atualização de dados cadastrais a ser fornecida pela cooperativa, contendo informações sobre autorizações Municipais, Estaduais e Federais, endereço atualizado, e outras que porventura o Conselho de Administração entender necessário;

XXVII - Não estimular litigância de má-fé contra a Cooperativa e não estimular, de qualquer modo, os beneficiários a ingressarem com ação judicial contra a Cooperativa e não incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da Cooperativa;

XXVIII - Não requisitar ou solicitar, de forma reiterada e injustificada, aos beneficiários da operadora, exames, procedimentos e/ou materiais que comprovadamente não estejam inseridos no Rol de Procedimentos da ANS, assim como em total confronto com a legislação pátria e Resoluções do Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Federal de Medicina;

XXIX - Não prescrever, aos beneficiários da Cooperativa, medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou com indicação fora de bula (*off label*) dentre os registrados naquela agência;

XXX - Executar todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, na especialidade médica e/ou área de atuação em que houver a cooperação, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos beneficiários pelos serviços realizados;

XXXI - Indicar apenas o procedimento, medicamento, produto ou Dispositivo Médico Implantável, Órteses e Próteses adequados ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas, e respeitada a legislação em vigor, especificando as características (tipo, matéria-prima e dimensões) de

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Dispositivos Médicos Implantáveis, medicamentos e produtos de alto custo (princípio ativo, dosagem , via de administração), necessários à execução dos procedimentos e terapias cobertos por contratos de assistência, respeitada a legislação vigente;

XXXII - Não intermediar ou possuir conflito de interesse na venda de materiais e/ou medicamentos, favorecendo fornecedores ou terceiros de qualquer natureza em detrimento da Cooperativa, em consonância com o Código de Ética Médica;

XXXIII - Declarar-se impedido de votar ou opinar sobre matérias que possam caracterizar conflito de interesse, incluindo deliberação em operações ou transações com partes relacionadas, nos termos da legislação vigente;

XXXIV - Não incluir, sem autorização da Unimed, procedimento cirúrgico que não seja coberto pelo plano mantido pela Cooperativa, de forma concomitante a procedimento cirúrgico autorizado e coberto pela Unimed.

§1º. O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados neste artigo ensejará a instauração de processo administrativo.

§2º. Não serão devidos honorários médicos em razão dos procedimentos descritos nos itens “XX” a “XXII” e “ XXIX” a XXXI” do presente artigo.

§3º. Os encargos operacionais, referidos no inciso III acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao Cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Quadro Social (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

Art.12º. Nas hipóteses dos procedimentos prescritos pelo cooperado indevidamente, caráter de urgência à demanda de caráter eletivo, quando o beneficiário estiver em carência contratual ou Carência Parcial Temporária

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

(CPT) para o atendimento de caráter de urgência, não serão devidos honorários ao referido cooperado, bem como, este deverá assumir junto à cooperativa todas as despesas administrativas e judiciais, e, todos prejuízos e demais ônus impostos à Unimed, decorrentes dessas suas prescrições.

§1º. O descumprimento de quaisquer dos deveres referidos no *caput* deste artigo, ou o desrespeito à técnica médica, além de retirar do cooperado o direito ao repasse da produção médica, pelos procedimentos que prescrever, e a obrigação de indenização/ressarcimento pelas despesas originadas em desfavor da Unimed, também o sujeitarão a instauração de procedimento administrativo para apurar e decidir sobre sua falta.

§2º. A metodologia de cobrança das despesas de que dispõe este artigo será regulamentada no Regimento Interno da Cooperativa.

Art.13º. Em caso de procedimento liberado por força de decisão liminar, antecipação de tutela ou qualquer outro tipo de procedimento judicial ou extrajudicial que não seja definitivo, o pagamento dos honorários médicos ficará suspenso até o trânsito em julgado de decisão (definitiva) que os reconheça como devidos.

Art.14º. Na execução dos serviços a que se propõe, o cooperado empregará as técnicas e métodos que julgue conveniente, primando, todavia, pela atualização dos procedimentos, pela observância dos padrões éticos e humanísticos contidos na legislação vigente e pelas diretrizes gerais e rotinas de qualidade estabelecidas pela Unimed Birigui.

§1º O cooperado deverá atuar com toda a diligência e seriedade que a sua atividade requer e, considerando que desempenha suas atribuições profissionais com plena liberdade técnica, sem subordinação hierárquica ou necessidade de reportar-se para tanto a qualquer das esferas administrativas

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

ou operacionais da Unimed Birigui, responderá pessoal e exclusivamente pelos danos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia a que dê causa, ou pela infração de normas cuja observância esteja obrigado.

§2º As ocorrências que originem processos de reparação, ressarcimento ou indenização de terceiros, por Responsabilidade Civil, uma vez assim administrativa ou judicialmente reconhecidas, e que sejam verificadas como decorrência do atendimento prestado pelo cooperado, terão repercussão patrimonial assumida exclusivamente pelo cooperado que, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior e caso a Unimed Birigui seja chamada a responder nos referidos processos, fica de logo obrigado a:

a) Ressarcir a Unimed de todas as despesas decorrentes das providências necessárias à defesa dos interesses da cooperativa, inclusive honorários advocatícios, honorários periciais e custas, independente do caráter de solidariedade que possa ser atribuído à figuração daquela na lide e;

b) Promover, às suas exclusivas expensas, a indenização, inclusive de terceiros, em consequência dos reconhecimentos da ocorrência dos mencionados danos, materiais, morais ou institucionais, causados pela sua conduta, obrigando-se ao imediato ressarcimento da Cooperativa, caso a mesma seja compelida ao pagamento destes valores.

Art.15º. O Cooperado deverá manter uma produção anual mínima no valor bruto equivalente a 120 (cento e vinte) consultas na modalidade de pré-pagamento, a serem apuradas nos meses de janeiro a dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único : Estão isentos da obrigatoriedade de manter uma produção mensal compatível com sua condição de cooperado apenas:

a) os médicos que se tornaram cooperados há menos de 3 (três) anos;

b) os médicos que se encontram em afastamento temporário, devidamente

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

aprovado pelo Conselho de Administração e;

c) os médicos que se encontram em afastamento definitivo ou na condição de Cooperado Benemérito (conforme previsto no Regimento Interno).

Parágrafo único: Não será excluído o cooperado pessoa física que tenha tido a produção mínima repassada via pessoa jurídica cooperada.

Art.16º. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

b) os cooperados durante o período do estágio probatório;

c) O médico que esteja com sua cooperativação sendo discutida em juízo, ou tenha qualquer demanda judicial ou administrativa instaurada contra a Cooperativa, poderá votar, mas não poderá ser votado até que haja o trânsito em julgado no respectivo processo, levando em conta o reconhecimento do conflito de interesse enquanto vigente o litígio.

d) Não tenha operado com a cooperativa, pessoal e diretamente, conforme condições e requisitos que lhe permitiram associar-se, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral, salvo condições já previstas neste Estatuto;

e) Não tiver produção durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia Geral Extraordinária, salvo condições já previstas neste Estatuto, não estiver disponível para Cooperativa, na forma do contido no Regimento Interno e/ou Resoluções do Conselho de Administração, ou, ainda, não mantenha sua condição de cooperados nos termos do desse Estatuto;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

f) esteja com seus direitos sociais suspensos, ou, ainda, em período de licença ou afastado por qualquer motivo;

g) seja pessoa jurídica;

h) Tenha dívidas inadimplidas com a Cooperativa verificadas no último dia útil do mês anterior à re;/.alização da Assembleia e;

§1º. Os impedimentos dos itens "d" e "e", somente terão validade após notificação da Cooperativa ao Cooperado.

§2º. Poderá votar e ser votado o cooperado pessoa física que não teve produção durante o ano por meio de sua pessoa física, mas teve produção via pessoa jurídica.

Art.17º. O Cooperado em período de estágio probatório, nos termos desse Estatuto, não terá direito aos benefícios concedidos pela Cooperativa, respeitadas as exceções estatutárias, e, tampouco poderá solicitar acréscimo de especialidade ou área de atuação.

Art.18º. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caiba, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Art.19º. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano a partir da sucessão.

Seção II
Demissão, Eliminação e Exclusão

Art.20º. No caso de prática de atos contrários à Lei, ao Estatuto, às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, o Cooperado estará sujeito à eliminação ou quando o caso às penalidades previstas no Código de Processo Ético-Administrativo, sem prejuízo da legislação civil aplicável ao caso.

Art. 21º. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, através de notificação judicial ou extrajudicial, dirigida ao Diretor Presidente, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e pelo solicitante.

§1º. O cooperado demitido não poderá ser readmitido em prazo inferior a 3 (três) anos e deverá obedecer ao processo de filiação vigente na ocasião do seu pedido.

§ 2º. O cooperado, que pedir demissão no curso de sindicância ou processo administrativo contra ele instaurado, não poderá ser readmitido na Cooperativa.

Art.22º. O cooperado que infringir a lei, este ESTATUTO SOCIAL, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais ou as normas e manuais de conduta que disciplinam as atividades da COOPERATIVA ficará

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após findo o processo administrativo, e, notificado o infrator:

a) advertência;

b) suspensão da Cooperativa por até 60 (sessenta) meses;

c) eliminação do quadro social.

§1º. As penalidades por infrações leves, moderadas e graves serão aplicadas a critério do Conselho de Administração, sem a necessidade de gradação das penas, após instaurado processo administrativo, o qual regulará a apuração dos fatos, a fixação dos prazos, a aplicação das penas e os recursos cabíveis.

§2º. Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar penalidades ao cooperado que comprovadamente:

a) Divulgar informações relevantes sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

b) Vier a exercer atividade prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objeto social;

c) For condenado em processo criminal ou ético e;

d) Deixar de exercer a medicina na área de abrangência da Cooperativa, salvo situações excludentes previstas neste Estatuto.

§3º. As penalidades por infrações leves, moderadas e graves serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Técnico e comprovadas a autoria e responsabilidade do cooperado em processo administrativo.

§4º. O eliminado será notificado, por escrito e mediante recibo, da decisão do Conselho de Administração. Caso não encontrado, a notificação far-se-á por edital, através de jornal de circulação na área de atuação da Cooperativa, com prazo de 30 (trinta) dias.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§5º. Da decisão de eliminação caberá recurso, no prazo de 30(trinta) dias, com efeito devolutivo e suspensivo, contados da data do recebimento da notificação ou do término do prazo da publicação do edital, dirigido ao Conselho de Administração imediatamente posterior.

§6º. Transitada em julgado a decisão, o termo de eliminação, assinado pelo Presidente, será averbado na Ficha de Matrícula do cooperado eliminado.

§7º. Após 03 (três) anos da data da eliminação e comprovando, através de documento, ter cessado os motivos que a determinaram, o cooperado eliminado poderá solicitar seu reingresso, obrigando-se a cumprir os requisitos de admissão, cabendo ao Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Especialidades e o Conselho Técnico, decidir o pedido, fundamentadamente.

Art.23º. O Conselho de Administração, entre outros motivos, eliminará o cooperado que:

I - Não cumprir os objetivos sociais;

II - Violar disposição legal, do Código de Ética Médica, do Código de Conduta, do Estatuto Social e do Regimento Interno;

III - Deixar de atuar na especialidade médica inscrita na Cooperativa;

IV - Cometer infrações disciplinares;

V - Divulgar informações sigilosas ou inverídicas,que possam causar prejuízos à Cooperativa;

VI - Exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa;

VII - Estiver envolvido em demandas judiciais ou administrativas, relacionadas a: vício grave, culposo ou doloso, na conduta profissional; falta ética que comprometa o relacionamento médico- paciente; conduta de violência doméstica ou outros crimes violentos que indiquem risco no relacionamento pessoal; crime de preconceito de qualquer modalidade; ou,

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

qualquer outra conduta que inspire risco importante no comportamento do médico ou pessoal, e, ainda, outras práticas ilícitas, criminais ou delituosas que causem dano ou abalo a imagem da Cooperativa;

VIII - Cobrar quaisquer valores do beneficiário, sem expressa autorização da Cooperativa;

VIX - Dificultar e discriminar o atendimento aos beneficiários, em seu consultório, em seu horário normal de atendimento;

X - Recusar, sem justificativa, o atendimento aos beneficiários;

XI - Exercer suas atividades em dissonância com o princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear sua relação com a Cooperativa;

XII - Ter contra si, no Conselho Profissional, mais de 2 (dois) processos por erro médico, com decisão definitiva reconhecendo a infração disciplinar e a aplicação de quaisquer das penalidades previstas;

XIII - Atuar contra os interesses legítimos da Cooperativa, fazendo prescrições de modo a induzir autoridades ou órgãos a se posicionarem em contrário a esses interesses, ou mesmo orientando, induzindo ou incitando os beneficiários a recorrerem ao Poder Judiciário contra esta;

XIV - Deixar de ter produção médica mínima, conforme dispõe este Estatuto Social e o Regimento Interno;

XV - Efetuar cobrança complementar, relativamente aos procedimentos, materiais e medicamentos, diretamente aos beneficiários;

XVI - No caso de cooperado pessoa jurídica, quando sua forma de constituição, objeto social, sócios ou demais cláusulas contidas em seus Contratos Sociais colidam com os interesses da Cooperativa previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Sendo aplicada a pena de eliminação ao cooperado pessoa física, será, de forma automática, eliminada a pessoa jurídica cooperada constituída pelo mesmo na forma unipessoal.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Art.24º. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter o cooperado infringido disposição legal, estatutária ou determinação da Cooperativa devendo o que a ocasionar constar do Termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente.

Art.25º. Será excluído o cooperado:

I - por morte da pessoa física;

II - por dissolução da Cooperativa;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

IV – por incapacidade civil não suprida;

V – por deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

§1º. Será excluído o cooperado pessoa jurídica caso deixe de atender os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na cooperativa previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, nos termos do inciso IV do Art. 35º da Lei 5.764/71. Além de outros requisitos que estão previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, será excluída e pessoa jurídica cooperada que alterar a forma unipessoal com a admissão de novos sócios.

§2º. Será automaticamente excluído o cooperado que tendo ingressado por determinação judicial ou qualquer outra medida que tenha sido imposta para descumprimento do processo seletivo e as normas estatutárias para o ingresso, tenha a ordem ou medida revertida em seu desfavor de forma definitiva, quando então restará caracterizada a ausência dos requisitos de ingresso e permanência

Art.26º. A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§1º. Em caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado terá direito somente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, conforme dispõe o artigo 21, inciso III da Lei 5.764/71.

§2º. A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício em que o associado se desligou da Cooperativa.

§3º. A qualidade de cooperado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 27º. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído somente termina na data em que for aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IV
Do Capital Social

Art.28º. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, sendo dividido em quotas-partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da data da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto esta unidade é de R$ 1,00 (um real).

§1º. O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever no mínimo, o número de quotas-partes mensalmente, conforme valor determinado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral anual, como capital social e, no máximo, tantas quantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito, que deverá ser integralizado da seguinte forma: (i) em uma única parcela,

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

ou, (ii) em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais fixas e sucessivas; cujo pagamento poderá ocorrer mediante desconto na produção médica mensal, ou, através de boleto emitido pela Cooperativa no caso de insuficiência da produção médica, podendo a Cooperativa, ainda, no caso de atraso na integralização, reter as sobras líquidas do cooperado para cobertura da prestação vencida.

§2º. O Conselho de Administração poderá fixar valores inferiores de quotas-partes a serem integralizadas por cooperados pessoas jurídicas, mediante pagamento à vista da integralização, uma vez que seus sócios ou titulares já serão cooperados pessoas físicas e, consequentemente, já terão integralizado quotas partes quando do ingresso.

§3º. O pagamento das prestações mensais de quota-partes será devido independentemente de deliberação assemblear por incorporação de juros ou de sobras ao capital social, mesmo que, em decorrência das incorporações, seja atingido o mínimo de capital exigido.

§4º. A quota-parte é indivisível, intransferível mesmo entre cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§5º. O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo seja dilatado, mediante avaliação do caso em específico, de modo a atender as necessidades da cooperativa para preservação da regularidade e disponibilidade dos serviços por ela oferecidos.

Art.29º. No caso de falecimento do médico cooperado, os sucessores não terão direito de ingressar na Cooperativa, sendo lhes devido a restituição do

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

capital integralizado após a aprovação do balanço relativo ao exercício de quando houve o falecimento na forma do contido neste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de falecimento, o valor a ser restituído será depositado nos autos do inventário judicial, ou, caso seja pela via extrajudicial, na conta indicada em documento formalizado pelo respectivo Cartório, com a identificação do inventariante nomeado e o consenso sobre a forma de pagamento entre os herdeiros."

Art.30º. Havendo mudança no padrão monetário nacional, o valor de cada quota-parte, bem como do capital social de cada Cooperado será convertido automaticamente à nova expressão monetária adotada em substituição.

Art.31º. A restituição do capital e das sobras líquidas, mais os juros incorporados, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, ou seja, qualquer que tenha sido a forma de desligamento, será realizada, ao ex-cooperado ou aos herdeiros, conforme o caso, após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício no qual ocorreu seu desligamento, devendo ocorrer em prazo idêntico ao da integralização, sendo respeitado o número mínimo de 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, a partir do exercício financeiro posterior ao desligamento.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazo idêntico ao da integralização.

Art.32º. Ao capital social integralizado serão pagos juros de até 6% (seis por cento) ao ano, quando apurados sobras no final do exercício social, sendo o resultado desta operação limitado ao valor total das sobras.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

Art.33º. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro da Lei e deste Estatuto Social, para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa, sendo as decisões assembleares vinculantes a todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital ou semipresencial, conforme dispõe o art. 43-A da Lei Federal 5.764/71, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art.34º. O "quórum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

II - metade e mais 1 (um) dos cooperados, em condições de votar, na segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez), em condições de votar, na terceira convocação.

Parágrafo Único. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças das Assembleias Gerais.

Art.35º. A Assembleia Geral será, habitualmente, convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Também poderá ser convocada:

a) por grupo de sócios em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de cooperados que integram o quadro social,

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

em condições de votar, após solicitação não atendida ou recusada pelo Diretor Presidente no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento; e

b) pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art.36º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação; de 1 (uma) hora após, para a segunda convocação e de 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§1º. As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§2º. Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita, em editais distintos, nova série de 3(três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§3º. Se ainda assim na data da Assembleia não for obtido "quórum" para sua realização, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que, uma vez configurado, será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 37º. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do § 2º do artigo 36 deste Estatuto.

Art.38º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá conter:

I) a denominação da Cooperativa, seguida de expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

II) o dia a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o que, salvo motivo justificado será sempre o da Sede social da Cooperativa;

III) a seqüência numérica da convocação;

IV) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) o número de cooperados existentes na data de publicação do Edital de Convocação, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação da Assembleia Geral e;

VI) a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros que a solicitaram.

§2º. No caso da convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação deverá ser assinado pelos 3 (três) membros efetivos.

§3º. O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado por meios digitais aos cooperados.

§4º. Será de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação, o prazo para impugnar o Edital de Convocação da Assembleia.

Art.39º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente, auxiliado por Secretário por ele convidado, o qual pode ser funcionário da cooperativa.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados ou Conselho Fiscal, será aberta pelo primeiro signatário do edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos e nomeados na ocasião.

Art.40º. O ocupante do cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta,

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art.41º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

§Únicoº. Não será permitida a representação por meio de procurador.

Art.42º. Na Assembleia Geral em que se discutir o Balanço Geral e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

§1º. Transmitida à direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§2.º. Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art.43º. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação, assim como aqueles que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º. Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

§2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lida, discutida, votada e assinada no final do trabalho pelo Presidente, pelo Secretário, e por comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por todos os outros que o desejarem.

§3º. Os cooperados pessoas jurídicas não poderão votar e nem serem votados.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Art.44º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art.45º. Ocorrendo demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia designar cooperados para exercer os cargos provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não poderão ser designados os cooperados pessoas jurídicas e cooperados em estágio probatório.

Art.46º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano,no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe, especificamente:

I - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Gestão, o Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas da Cooperativa, com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Dar destino às sobras ou rateio das perdas decorrentes, da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

IV - Eleger ocupantes de cargos sociais;

V - Fixar a produção especial da Diretoria e as Células de Presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente a prática de atos cooperativos;

VI - Dar destino aos juros incidentes sobre o capital social quando for o caso de fixação.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§1º. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos itens " I" e " V".

§2º . As deliberações da Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos votos expressos e descobertos, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação secreta. Serão excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções e nem tampouco considerado o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Art.47º. A aprovação do Balanço, das contas e do relatório de Gestão, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

Art.48º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

§1º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objetivo da Cooperativa;

IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

V - Apreciação das contas do liquidante.

§2º. São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, no momento da votação,para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1.º deste artigo.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art.49º. A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos Cooperados pessoas físicas, com uma Diretoria Executiva, cujos membros exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e 6 (seis) vogais, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo, obrigatória a renovação de, no mínimo ⅓ (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§1º. Respeitando a renovação obrigatória prevista em lei dos membros do Conselho de Administração, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva e dos vogais.

§2º. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **não** poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§3º. Os membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal da Unimed Birigui, enquanto Operadora de Plano de Saúde, deverão preencher as condições de dirigentes emanadas através das determinações da Agência Nacional de Saúde ou de outros órgãos governamentais que porventura sejam criados (RN 520 de 29/04/2022).

§4º. O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

§5º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

II - Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada do Conselho de Administração, aprovada e assinada pelos participantes da reunião e disponibilizada aos cooperados na sede da Cooperativa e através de correio eletrônico àqueles que assim o desejarem, cabendo, no entanto, a preservação do sigilo sobre as deliberações que envolvam dados sensíveis de cooperados, colaboradores ou terceiros, e, ainda, de assuntos estratégicos que não possam ser revelados no momento, quando então as respectivas deliberações poderão ser riscadas na cópia da ata de forma a preservar a confidencialidade exigida.

IV - Será devido o repasse de uma cédula de presença mensal, independentemente do número de reuniões, no valor deliberado em Assembleia a cada um dos Conselheiros presentes.

§6º. O membro do Conselho de Administração que possuir conflito de interesse com qualquer tema a ser deliberado deverá declarar-se impedido de votar sobre o mesmo, e a declaração constará em ata respectiva reunião.

Art.50º. Para as substituições dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo ou quaisquer impedimentos serão observados o abaixo disposto:

§1º - A vacância do cargo se dá por:

I - morte ou patologia incapacitante com efeito permanente que inviabilize a continuidade do cooperado no órgão social;

II - renúncia;

III - perda de qualidade de cooperado em razão de qualquer modalidade de desligamento (demissão, exclusão ou eliminação);

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

IV - perda de mandato por falta, não justificada por escrito em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 3(três) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses após a eleição.

V - A justificativa deverá ser apresentada por qualquer meio hábil de comunicação (whatsapp oficial do Conselho ou qualquer outra plataforma ou meio de comunicação utilizado usualmente pelo órgão social), até 2 (duas) horas antes da reunião, a qual poderá ser aceita ou não pelos demais membros do Conselho. Caso a justificativa não seja aceita, a ausência do Conselheiro será computada como falta. Será também considerada falta a retirada de Conselheiro, antes do término da reunião, quando ainda não tenha sido votado, no mínimo, a metade dos assuntos da pauta.

§2º. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

§3º. Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre os seus membros.

§4º. Nos impedimentos ou em caso de vacância do cargo de Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por licença médica devidamente comprovada, o Vice Presidente assumirá o cargo permanecendo no mesmo até o término do mandato.

§5º. O Vice Presidente será, sempre, substituído pelo Superintendente e este por um dos conselheiros escolhidos pela maioria de votos do Conselho de Administração.

§6º. Nos impedimentos ou em caso de vacância do Cargo de Conselheiro efetivo, deverá o Conselho de Administração providenciar o preenchimento dos cargos, pela promoção dos membros suplentes. Inexistindo suplentes ou na falta de interesse dos mesmos em tomar posse do cargo de Conselheiro,

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a eleição dos membros faltantes.

§7º. Considerar-se-ão suplentes os Cooperados candidatos a membro do Conselho de Administração e que não tenham sido eleitos, respeitando a ordem de votação.

§8º. Em qualquer dos casos, o substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art.51º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar resultados.

§1º. No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a admissão, a aplicação de penalidades, a advertência, suspensão, exclusão ou eliminação do cooperado;

II - Estabelecer, em instruções ou regulamentos os procedimentos disciplinares com as respectivas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

III - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;

V - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

VI - Fixar as regras que integrarão o Regimento Interno desta Cooperativa de Trabalho Médico, bem como o Regimento Interno do Hospital, o Regimento

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Interno do Corpo Clínico, o Regimento Interno do Centro Cirúrgico, o Regimento Interno da Enfermagem, as normas do Compliance e da Lei Geral de Proteção de Dados e demais regulamentos exigidos pela Governança Corporativa e órgãos oficiais que regulam as operações realizadas pela Unimed Birigui.

VII - Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

VIII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

IX - Deliberar sobre o pedido de demissão de cooperado;

X - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XI - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;

XII - Deliberar sobre a assunção de obrigações, sobre acordos e cessões de direitos, aquisição de bens móveis, sempre que tais operações possuam relevância econômica para a cooperativa, assim compreendidas as transações que excedam 10% do valor de seu Patrimônio Líquido.;

XIII - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;

XIV - Receber e encaminhar à Assembleia Geral recurso interposto por cooperado eliminado ou excluído do quadro social;

XV - Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais contratados da sociedade;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

XVI - Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre as questões específicas e;

XVII - Contratar os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71;

XVIII - Deliberar sobre a manutenção de contratos estratégicos e sobre as principais políticas de gestão dos recursos humanos e profissionais a serviço da Cooperativa;

XIX - Fixar os valores das quotas-parte a serem integralizadas e os encargos operacionais a serem pagos pelo cooperado recém-ingresso no Corpo de Sócios;

XX - Participar ativamente da construção de modelos de remuneração dos serviços prestados pela rede credenciada, das políticas de valorização do trabalho médico cooperativado, deliberando sobre os mesmos em consonância com as possibilidades orçamentárias da cooperativa, os princípios cooperativistas, a missão a visão e os valores da instituição.

Parágrafo 2º - Os encargos, referidos no inciso "XIX" acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo de Sócios (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

Parágrafo 3º - Os encargos operacionais poderão ter o seu valor reduzido ou quantificado diferente para determinadas especialidades, como forma de incentivo para novos ingressos, quando a Cooperativa tiver a necessidade de ampliar o número de médicos a serem disponibilizados nestas especialidades em específico, para o cumprimento das regras regulatórias da Agência Nacional de Saúde e garantia de atendimento efetivo aos beneficiários dos planos assistenciais, observando sempre a realidade de mercado de cada

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

especialidade, as necessidades da Cooperativa e o respectivo impacto operacional, sendo tais valores sempre informados nos editais preparados para seleção de novos cooperados.

Art.52º. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social, para estudar, coordenar, planejar e dar pareceres para a solução de questões específicas.
Parágrafo Único. Não poderão fazer parte destas Comissões Especiais nenhum membro dos Conselhos de Administração, Técnico ou Fiscal.

Art.53º. Ressalvadas disposições previstas em norma legal, os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão individualmente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem de forma culposa ou dolosa.

Art.54º. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste Estatuto, administrar a Cooperativa, executando as normas e deliberações sociais para o fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade, bem como zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e outras aplicáveis, como também pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
§1º. Para dar consecução ao que está estabelecido no caput deste artigo, poderá a Diretoria Executiva utilizar-se de Portarias, Instruções Normativas e outros meios visando a tomada rápida de decisões administrativas e ações, devendo levar posteriormente ao conhecimento do Conselho de Administração.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§2º. Compete à Diretoria Executiva tomar as decisões e iniciativas administrativas para solução de eventual inadimplência do cooperado perante a Cooperativa, bem como a ausência de produção regular do cooperado que possa causar seu desligamento do quadro social, e, ainda, atuar nestas questões mediante: a exigência do adimplemento da obrigação devida pelo cooperado, podendo autorizar as ações administrativas e judiciais e a eventual sindicância; e, no caso da ausência de produção regular, exigir a retomada da produção e as medidas preliminares ao processo administrativo que seria instaurado pelo Conselho de Administração, incluindo a sindicância; mantendo o Conselho de Administração devidamente informado sobre suas ações nos casos específicos.

§3º. Sanada a irregularidade pelo Cooperado, os benefícios serão reativados, sem prejuízo de aplicação de carências a cumprir.

Art.55º. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cooperativa;

II - Assinar os cheques bancários, juntamente com outro Diretor;

III - Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, juntamente com outro Diretor;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;

V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

VI - Representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele;

VII - Representar a Cooperativa como Delegado Efetivo nas Assembleias Gerais da Unimed do Brasil, Confederação Nacional das Unimeds, na

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Federação Estadual de Cooperativas Médicas e na Intrafederativa Oeste Paulista, e, em todas as outras das quais seja a mesma associada.

VIII – Apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a atendimentos por cooperados e por hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que a cooperativa seja contratante ou contratada;

IX - Supervisionar a elaboração de propostas e encaminhar ao Conselho de Administração a documentação relacionada à publicidade, marketing, patrocínio financeiro, comercialização dos planos de saúde e promoções ou atividades, visando à promoção da cooperativa;

X - Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades mercadológicas;

XI - Coordenar todas as funções do Departamento Comercial e do Relacionamento Institucional com os cooperados;

XII - Responsabilizar-se pelo marketing da Cooperativa e;

XIII- Providenciar, junto ao órgão governamental responsável, os reajustes dos valores dos contratos de planos de saúde comercializados pela cooperativa.

Art. 56º. Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho;

II - Substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

III - Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;

IV- Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

V - Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da cooperativa;

VI - Assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações financeiras, com o Diretor Presidente e na ausência deste com o Diretor Superintendente;

VII - Supervisionar com o Diretor Presidente as aplicações financeiras, vistando o demonstrativo diário dos investimentos;

VIII - Diariamente, conferir o saldo em caixa, vistando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos, com os documentos comprobatórios anexados;

IX - Verificar se a contabilidade está sendo escriturada atualizada;

X - Examinar e vistar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras;

XI- Mensalmente, apresentar ao Conselho de Administração um relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa;

XII - Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;

XIII - Coordenar a elaboração de orçamentos de receitas e despesas, informando ao Conselho de Administração se elas estão de acordo com o que foi aprovado e;

XIV - Acompanhar o desempenho dos benefícios e saldo do RATES – Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social da Cooperativa e;

XV - Representar a cooperativa como responsável pela área técnica de saúde junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art.57º. Ao Superintendente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: **I**

I- Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma;

II - Assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

III - Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;

IV - Representar a Cooperativa como Delegado Suplente nos impedimentos do Presidente, nas Assembleias Gerais da Unimed do Brasil, Confederação Nacional das Unimeds, na Federação Estadual de Cooperativas Médicas e na Intrafederativa Oeste Paulista, e, em todas as outras das quais seja a mesma associada;

V - Apresentar ao Conselho de Administração normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os beneficiários, cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados pela Cooperativa;

VI - Auxiliar o Vice Presidente na apuração de irregularidades praticadas por beneficiários, cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados;

VII - Organizar o sistema de saúde da Cooperativa;

VIII - Supervisionar as unidades de serviços próprios da cooperativa;

IX - Supervisionar o intercâmbio do Sistema Unimed;

X - Supervisionar o relacionamento com os serviços de saúde contratados e as respectivas contratações;

XI- Analisar e avaliar o atendimento prestado por cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia próprios ou de terceiros, visando:

a) Obtenção de excelência;

b) Controle estatístico de utilização;

c) Equacionamento de custos;

d) Adequação a padrões, protocolos e procedimentos estabelecidos pela cooperativa e;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

XII - Promover a geração mensal para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho propondo as medidas pertinentes;

XIII - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V
Conselho Técnico

Art.58º. O Conselho Técnico será formado por 3 (três) Membros efetivos e, opcionalmente por 3 (três) membros suplentes, todos Cooperados pessoas físicas, quaisquer destes últimos para substituir quaisquer dos membros efetivos nos impedimentos ou quando vagar o cargo, com mandato de 3 (três)anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo obrigatório a renovação de no mínimo ⅓ (um terço) dos seus integrantes ao término de cada período.

Art.59º. O Conselho Técnico reúne-se sempre que necessário, com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros.

§1º. Em sua primeira reunião, serão escolhidos, entre seus membros, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico, escolhido na ocasião.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico.

§5º. O Conselheiro Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente. A justificativa deverá ser apresentada por qualquer meio hábil de comunicação (whatsapp oficial do Conselho, ou, outra plataforma ou meio de comunicação usualmente utilizado pelo órgão social), até duas horas anteriores ao horário da reunião, a qual poderá ser aceita ou não pelos demais membros do Conselho. Caso a justificativa não seja aceita, a ausência será computada como falta. Será também considerada falta a retirada do Conselheiro, antes do término da reunião, quando ainda não tenha sido votado, no mínimo, a metade dos assuntos em pauta.

§6º. Será devido o repasse de uma cédula de presença mensal, independente do número de reuniões, no valor deliberado em Assembleia, a cada um dos Conselheiros presentes.

Art.60º. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.61º. Cabe aos membros do Conselho Técnico as seguintes atribuições:

I - Apresentar parecer prévio sobre a admissão de Cooperado, fazendo relatório pormenorizado sobre a documentação apresentada;

II - Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da Cooperativa;

III - Assessorar, quando solicitado, ao Conselho de Administração no caso de eliminação de Cooperado, por indisciplina ou desrespeito à lei, ao Estatuto

DS HF DS RF DS RCM Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Social, ao Regimento Interno e às normas internas da cooperativa, devendo apresentar relatório prévio e parecer opinativo final ao procedimento sobre o que foi apurado, que será anexado ao Processo de Eliminação;

IV- Apresentar parecer técnico de todas as solicitações de novas tecnologias, novos serviços, medicamentos, materiais, equipamentos, procedimentos ou técnicas, como também ampliação dos serviços já implantados e;

V - Para o cumprimento acima disposto, deverá emitir pareceres técnicos fundados em estudos de medicina baseada em evidências, analisando técnicas alternativas e a disponibilidade de recursos locais, sem perder de vista o estabelecido na legislação de regência e eventuais impactos sugeridos com a incorporação da nova tecnologia.

CAPÍTULO VI
Conselho Fiscal

Art.62º. Em cumprimento à Lei 5.764/71, a Cooperativa terá obrigatoriamente, sua administração acompanhada, orientada e fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, o qual terá como principal função se reportar aos demais cooperados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não, a aprovação das contas do período.

Art.63º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, escolhido dentre os Cooperados pessoas físicas, sendo o mandato de 1 (um) ano, podendo quaisquer destes últimos, substituir quaisquer dos membros efetivos, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no inciso XV, do artigo 69, os parentes dos Diretores e do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

§2º. O membro do conselho fiscal não poderá cumular o exercício do seu cargo com outras funções de ordem administrativa, remuneradas ou não, que estejam subordinadas ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, considerando a caracterização do conflito de interesses com a função fiscalizatória.

Art.64º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de no mínimo 3 (três) dos seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal, escolhido na ocasião.

§4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada do Conselho Fiscal.

§5º. O conselho fiscal deve ser independente e imparcial com fiscalização dos deveres legais e estatutários dos administradores.

§6º. O membro do Conselho Fiscal, que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá automaticamente, o

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

cargo. A justificativa deverá ser apresentada por qualquer meio hábil de comunicação (whatsapp oficial do Conselho, ou, outra plataforma ou meio de comunicação usualmente utilizado pelo órgão social), até duas horas anteriores ao horário da reunião, a qual poderá ser aceita ou não pelos demais membros do Conselho. Caso a justificativa não seja aceita, a ausência será computada como falta. Será também considerada falta a retirada do Conselheiro, antes do término da reunião, quando ainda não tenha sido votado, no mínimo, a metade dos assuntos em pauta.

§7º. Será devido o repasse de uma cédula de presença mensal, independente do número de reuniões, no valor deliberado em Assembleia, a cada um dos Conselheiros presentes.

Art.65º. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.66º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se o Conselho de Administração e o Técnico vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem problemas com os empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

IX - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis, emitir parecer sobre Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração para votação na Assembleia Geral;

XI - Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades encontradas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes,bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo ;

XII - Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria e/ou Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

XIII - Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

XIV - Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exames dos livros de contabilidade e dos documentos, nos termos do artigo 112, da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO VII
Processo Eleitoral

Art.67°. A votação para eleição da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas no mesmo dia da Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, em urna lacrada, com voto individual e secreto, na Sede da Unimed ou em local determinado pelo Conselho de Administração, no horário, anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária, das 8:00 horas às 17:00 horas.
§1°. A Cooperativa poderá adotar o sistema digital de voto à distância, quando então a votação ocorrerá no ambiente virtual, no mesmo horário previsto no *caput*, conforme orientações divulgadas nas circulares expedidas pelo Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.
§ 2°. Realizada a votação no horário das 8:00 às 17:00 horas, a eleição terá continuidade no horário da Assembleia Geral Ordinária com a apuração dos votos e a proclamação do resultado.

Art.68°. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que houver eleições para a Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o art. 37, devendo ser obedecidas as determinações do Capítulo que trata da "Assembleia Geral".

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Art. 69º. As inscrições para as eleições a membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, deverão obedecer de forma incontinenti as regras abaixo estipuladas:

I - As candidaturas para a Diretoria Executiva serão realizadas mediante a inscrição de chapas com candidatos que preencham totalmente os cargos do referido órgão social.

II - Serão individuais as inscrições para candidaturas a vogais do Conselho de Administração e de membros dos Conselhos Técnico e Fiscal.

III. No caso de inscrição de uma única chapa para candidatura à Diretoria Executiva, a eleição deste órgão ocorrerá no horário da Assembleia Geral Ordinária, e, poderá será adotado o sistema de aclamação se autorizado pela unanimidade dos cooperados presentes, ou, a eleição por maioria dos presentes se não for alcançada a unanimidade;

IV. As inscrições para membros vogais do Conselho de Administração, e, os membros dos Conselhos Técnico e Fiscal, serão individuais e deverão ser feitas pelos Cooperados, improrrogavelmente, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral.

V - A inscrição de chapas somente será possível para os membros da Diretoria Executiva, e deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos Cooperados que a integram com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo ser preenchidos todos os cargos da Diretoria em disputa.

VI - A inscrição será requerida, por escrito por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento, ser entregue na Secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, ou seja, das 8:00 às 17:00 horas mediante protocolo, também no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EMN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

VII - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

VIII - Não poderá se inscrever a membro do Conselho Fiscal o Cooperado que for parente, em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau de membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

IX - Os requerimentos de inscrição da chapa da Diretoria Executiva, bem como dos Cooperados candidatos aos Conselhos de Administração,Técnico e Fiscal deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade, nos termos do Art. 51, da Lei 5.764/71 e nos termos previstos na (RN 520 de 29/04/2022), da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração e Fiscal e;

c) apresentar certidão negativa de ações criminais;

X - Não será permitida a inscrição de candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo da mesma chapa.

XI - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenho sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

XII - A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido de imediato.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

XIII - Os candidatos à Diretoria Executiva deverão estar em pleno gozo dos seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários, serem cooperados a Unimed Birigui há pelo menos 3 (três) anos, comprovar a efetiva participação em um dos Conselhos previstos neste estatuto (Administração, Técnico ou Fiscal), nos termos previstos na Resolução Normativa nº 520 de 29/04/2022, da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo único. Caso o candidato a Diretoria Executiva tenha participado de um dos Conselhos como membro suplente, para a validade do acima disposto, deverá comprovar sua participação em 70% (setenta por cento) das reuniões realizadas.

XIV - Como pré-requisito para candidatar-se o cooperado, candidato a qualquer dos cargos diretivos da Unimed Birigui, incluído o Conselho Fiscal, deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres junto a Cooperativa, preencher os requisitos legais e estatutários e não estar enquadrado em nenhuma circunstância prevista em dispositivo legal como impeditiva a assunção do cargo para o qual se candidata, tudo sob pena de impugnação por qualquer cooperado ou órgão da cooperativa.

XV - Não podem se inscrever, como candidatos a qualquer cargo, os Cooperados que:

a) Foram admitidos nesta Singular num período inferior a 3(três) anos;

b) Estejam afastados por qualquer motivo há mais de 6 (seis) meses;

c) não tiverem produção pelo período de 12 (doze) meses contínuos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores contados da data da inscrição, não estiverem disponíveis para Cooperativa, ou não mantenha sua condição de cooperados nos termos deste Estatuto.

d) sejam condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica ERN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
e) sejam cooperados pessoas jurídicas.

Art. 70º. A votação será secreta, sendo adotada, uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem, que será depositada em urna lacrada na Sede da Unimed ou em local determinado pelo Conselho de Administração, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no dia da Assembleia Geral Ordinária.
§1º. O eleitor poderá escolher, para cada conselho, o número total de candidatos igual ao das vagas existentes, ou seja, poderá votar em até 6 (seis) candidatos para o Conselho de Administração, em até 3 (três) candidatos para o Conselho Técnico e em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal. Para os membros dos Conselhos Técnico e Fiscal prevalecerá o critério dos mais votados serem membros efetivos e os demais suplentes pela ordem de votação obtida, observando o critério de desempate deste Estatuto.
§2 º. A cédula contendo número de votos superior ao número de vagas para cada Conselho será anulada.
§3º. A votação poderá ser acompanhada por fiscais das chapas que concorrem à Diretoria Executiva, previamente indicados por estas, mediante requerimento por escrito protocolado na Secretaria da Cooperativa, no prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início das eleições.

Art.71º. A apuração das eleições será realizada na Assembleia Geral por uma Comissão de Apuração.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Art.72º. A Comissão de Apuração será formada por 4 (quatro) médicos cooperados não candidatos, indicados pela Assembleia Geral antes do início da apuração.

Art.73º. Todo médico Cooperado tem o direito de participar como assistente do ato de apuração.

Art. 74º. Os resultados das eleições serão lançados em ata própria, que será assinada e apresentada à Assembleia Geral para homologação dos eleitos.

Art. 75º. Em caso de empate na apuração dos votos, deverão ser obedecidas de forma incontinenti as seguintes regras:

§1º. Em havendo empate das chapas que concorrem à Diretoria Executiva serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, num máximo de 3 (três) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

§2º. Para critério de desempate dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal, serão considerados eleitos nos respectivos cargos a que concorreram os cooperados de inscrição mais antiga na Cooperativa, depois os mais velhos, nesta ordem.

§3º. Na impossibilidade de nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Art.76º. A posse dos ocupantes de cargos sociais ocorrerá na data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. Após a eleição e enquanto não efetivado o registro da ata na Junta Comercial do Estado, deverá ser cumprida a fase de transição em que os membros da Diretoria, cujo mandato está encerrando, deverão assinar

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

todos documentos e providências necessárias, em conjunto com os novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º. No período de transição, somente os novos Diretores eleitos terão direito à produção especial.

Art. 77º. A eleição para o Conselho Fiscal será nominal.

I) Cada cooperado presente, e em condições de votar, votará sempre em até 3 (três) candidatos;

II) O preenchimento dos cargos de Conselheiros Fiscais será determinado pelos votos apurados, sendo eleitos os seis mais votados, os três primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes;

III) Em caso de empate na apuração dos votos, será declarado vencedor o candidato mais antigo na cooperativa, valendo-se da data de filiação constante na "Ficha Matrícula" do cooperado;

IV) O quórum para a eleição do Conselho Fiscal será aquele presente na Plenária da Assembleia Geral Ordinária, respeitado o artigo 34º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII
Das Sanções (Penalidades)

Art. 78º. O Conselho de Administração poderá determinar a aplicação das seguintes penalidades aos cooperados que incorrem em infração à lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno e demais determinações da Cooperativa:

I) Advertência;

II) Suspensão;

III) Exclusão;

IV) Eliminação;

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Parágrafo Único. As penalidades de que trata este artigo, serão regulamentadas no Regimento Interno da Cooperativa e serão precedidas de um processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IX
Dissolução e Liquidação

Art.79º. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuação;

II - Devido a alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Art.80º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente,nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo Federal.

CAPÍTULO X
Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art.81º. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§1º. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços, em conformidade com a terminologia cooperativista, permitindo uma exata compreensão das atividades associativas da cooperativa, atendendo a legislação vigente.

§2º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, a taxa sobrada pela transferência de quotas-partes, os auxílios e as doações sem destinação específica.

Art.82º. Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, por força da Resolução CFC º 1013/05, item 10.8.1.12;

§1º. As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisões diversas desta que poderão dar outra destinação que não aos cooperados.

§2.º As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art.83º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Art.84º. A Reserva de Assistência Técnica,Educacional e Social, RATES, indivisível entre os cooperados, é destinada a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional, social e médico. E, a sua movimentação será disciplinada pelo Regimento Interno.

Art.85º. Além dos Fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XI

Livros

Art.86º. A Cooperativa terá os seguintes livros:

I - De Matrículas;

II - De Presenças às Assembleias Gerais;

III - De Registro das Chapas concorrentes às Eleições e;

VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 87º. Os cooperados serão inscritos, no livro matrícula, por ordem cronológica de admissão, constando:

I - o nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado e, no caso de cooperado pessoa jurídica, a denominação social, endereço com CEP e o CNPJ;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso da demissão, eliminação ou exclusão e;

III - a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

DS HF DS RF DS RCMJ Rubrica MFS Rubrica HDSM Rubrica EAN

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

§ 1º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, para a inscrição dos cooperados, dispensando-se o Livro de Matrículas.

§ 2º. O registro dos cooperados pessoas jurídicas, conforme dispõe o parágrafo anterior, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e organizadas cronologicamente.

CAPÍTULO XII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 88º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 89º. As questões suscitadas por cooperados e devidamente protocoladas serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento neste Estatuto Social, na legislação cooperativista e comum e nos princípios doutrinários.

Art. 90º. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Birigui, 29 de abril de 2025.

Dr. Elias Antonio Neto – Diretor Presidente: Assinado por: Elias Antonio Neto B821793A1A6840C...

Dr. Marcelo Fenili Serra – Diretor Superintendente: Assinado por: Marcelo Fenili Serra DD9024911C5A4A8...

Docusign Envelope ID: 86D0A48A-34B7-48E7-AA1B-67BF0922CFAD

Dr. Herbert da Silva Muniz – Diretor Vice-Presidente: Assinado por: Herbert da Silva Muniz 27BC0F5E79B6456...

Richard Carlos Martins Junior – Advogado – OAB/SP 133.442: DocuSigned by: Richard Carlos Martins Junior 471EB5379B87413...

Henrique Furquim- Advogado - OAB/SP 128.214: DocuSigned by: Henrique Furquim 12791E01870A4CD...

Rodrigo Forcenette-Advogado -OAB/SP 175.076: DocuSigned by: Rodrigo Forcenette 69F4D700156D4A3...

Nova redação dada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de abril de 2025, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.